

LEI MUNICIPALN. 364/2013

Nova Iguaçu de Goiás, 10 de abril de 2013.

**“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou, e eu, Sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Nova Iguaçu de Goiás.

Artigo 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

1. Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
2. Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
3. Aprovar o *Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável* e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;
4. Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
5. Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 07 membros, sendo:

I - Dois representantes titulares e dois suplentes da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu de Goiás, a ser indicado pelo Município.

II - Um representante titular e um suplente dos Agricultores Rurais residentes e domiciliados na Zona Rural do Município de Nova Iguaçu de Goiás, indicado pelos agricultores rurais.

III - Um representante titular e um suplente da Cooperativa de Farinha do Município de Nova Iguaçu de Goiás, indicado pela Cooperativa de Farinha;

IV - Um representante titular e um suplente dos Produtores de Leite do Município de Nova Iguaçu de Goiás, indicado pelos produtores de Leite.

V - Um representante titular e um suplente do Poder Legislativo de Nova Iguaçu de Goiás, indicados pelo Poder Legislativo municipal.

§1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

§2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

Artigo 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente será regulamentada por Decreto Regulamentar.

Artigo 5º - O Município de Nova Iguaçu de Goiás fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, em conjunto com a sociedade organizada.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de abril de 2013.

VILCIMAR PEREIRA PINTO
Prefeito Municipal de Nova Iguaçu de Goiás